



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0073/2022

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Nobres Vereadores Eli Corrêa, Marcelo Messias, Rodrigo Goulart e Janaína Lima, que dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal.

O projeto foi aprovado em 07 de dezembro de 2022, em 2ª votação, durante a 136ª Sessão Extraordinária da 18ª Legislatura, com uma Emenda.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto da alteração aprovada, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0073/22

Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado prioritariamente por meio dos canais SP 156.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso



concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,